



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2023
DISPENSA N.º 021/2023
CONTRATO N.º ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS/MG E A EMPRESA ASCAT INFORMÁTICA LTDA., SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05, Bairro Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – ASCAT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.871.452/0001-37, com sede na cidade de Carangola, na Rua Francisco Filgueira de Lacerda, n.º 205, Bairro Lacerdina, CEP 36.800-000, representada pelo Sr. **WALDEMAR DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Filgueira de Lacerda, n.º 205, Bairro Lacerdina, Carangola/MG, CEP 36.800-000, portador do documento de Identidade n.º MG -05682638-1, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 329.705.796-34.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **ASCAT INFORMÁTICA LTDA.** durante o exercício financeiro de 2024, para prestação de serviços de forma remota e presencial a disposição do município, com consultoria, assessoria e treinamentos das equipes referente a Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS, Cadastro Único, Criança Feliz), e aos Sistemas e Prestações de Contas Estaduais e Federais (SIBEC, SIGPBF, CNEAS, SIGTV, CADSUAS, SAA, SCFV, SIM SUAS MG), para atendimento do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.580,00** (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais) pago mensalmente em conformidade a programação de desembolso constante da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.465,00 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), por 12 (doze) meses de prestação dos serviços, em parcelas mensais e iguais, sendo que cada parcela será paga até o quinto dia útil subsequente em relação a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.05.01-08.244.0486.2029.33.90.39.00		
Ficha	234	Fonte de Recursos	1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.3 - Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.4 - Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



7.5 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

7.6 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

7.7 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

8.2 - emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

8.3 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.4 - atestar a execução do objeto contratado;

8.5 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.6 - fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada, injustamente deixar de cumprir o Contrato, incorrerá nas penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá rescindir-se:

- a) Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Por ato unilateral do Contratante ou do Contratado, observados os preceitos legais;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades mencionadas neste instrumento, ensejará sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações;



d) A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei N.º 8.666 /93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

11.3 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.4 – A rescisão deste contrato, pelas partes, acarretará, observado os preceitos legais relativos aos contratos administrativos, a parte infratora uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos/MG, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito do Municipal
Contratante

ASCAT INFORMÁTICA LTDA.
Waldemar da Silva Júnior
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____